



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

*Estado do Paraná*

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

**DECRETO Nº 091/2013**

**DATA: 10.06.2013**

**SÚMULA:** Regulamenta o Comitê Gestor Municipal previsto no Art. 3º da Lei Municipal nº 1131/2009 de 01.12.2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso IX da Lei Orgânica do Município de 02.04.90, e considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 1131/2009.

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 1131/2009 será gerido pelo Comitê Gestor Municipal (CGM), com as seguintes competências (Lei Complementar municipal nº 1131/2009, art. 3º):

I – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresas e Negócios;

IV – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional;

V – apoiar e assessorar a instalação e funcionamento da sala do empreendedor.

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:

I – três representantes das Secretarias Municipais indicados pelo Senhor Prefeito Municipal, cabendo a um deles a presidência do órgão;

II – por representantes indicado pelo presidente do sindicato dos contabilistas, se houver no município;

III – por representantes de entidades do comércio, serviços, indústria ou de produção rural existentes no município;

IV – por um representante indicado pelo Diretor Regional do Sindicato das empresas de serviços contábeis e das empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas no Estado do Paraná – SESCAP-PR, se houver no município;



# **Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste**

**Estado do Paraná**

**CNPJ Nº 76.995.430/0001-52**

V – Por um representante de cada entidade de apoio ou representativa das micro e pequenas empresas existentes no município, conforme definido em Decreto do Executivo;

§ 2º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei complementar municipal os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser indicados e no prazo de mais 90 (noventa) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

§ 3º - No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 4º - A Procuradoria do Município participará do CGM, sem direito a voto, prestando-lhe o apoio e assessoramento jurídicos necessários.

§ 5º - A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 6º - Caberá ao Presidente do Comitê Gestor, ou à pessoa indicada, a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redução da Lei Complementar 128/2008.

**Art. 2º** - Compete ao Presidente do CGM (Lei Complementar municipal nº 1131/2009, art. 3º):

I - convocar e presidir as reuniões; e

II – coordenar, supervisionar e a implementar as medidas adotadas.

**Art. 3º** - O CGM poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades (Lei Complementar municipal nº 1131/2009, art. 3º).

§ 1º - O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art. 4º** - O CGM deliberará mediante recomendações, podendo, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberar com caráter normativo, por meio de Portaria, “ad referendum” das Secretarias Municipais competentes para os assuntos tratados, segundo disposições de seu regimento interno (Lei Complementar municipal nº 1131/2009, art. 3º, § 4º).

**Art. 5º** - As deliberações do CGM que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros (Lei Complementar municipal nº 1131/2009, art. 3º).



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

*Estado do Paraná*

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

**Art. 6º** - O CGM contará com uma Secretaria-Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências (Lei Complementar municipal nº 1131/2009, art. 3º).

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças proverá a Secretaria Executiva do CGM.

§ 2º - Compete à Secretaria-Executiva:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;

II - prestar assistência direta ao Presidente;

III - preparar as reuniões;

IV - acompanhar a implementação das deliberações;


V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGM.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGM (Lei Complementar municipal nº 1131/2009, art. 3º).

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 085/2010 de 01.10.2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,  
Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2013.

  
Elandro Luiz Pichetti,  
Prefeito Municipal.

  
Vladimir Lucini,  
Diretor Depto. de Administração.